AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR CONV?IO COM A ASSOCIA?O CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS ECOL?ICOS ? ACEMPRE, VISANDO O APOIO AO PLANTIO ORG?ICO PARA HORTALI?S E FRUTICULTURA, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com a Associa?o Central dos Produtores Rurais Ecol?icos ? ACEMPRE, visando o apoio ao Plantio Org?ico para Hortali?s e Fruticultura no Munic?io.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental e anexado ao termo de conv?io.

§ 2º - O Conv?io, de que trata o caput deste Artigo, poder?ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes, obedecida, em qualquer caso, ?Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e altera?es posteriores.

Art. 2º - A Associa?o Central dos Produtores Rurais Ecol?icos ? ACEMPRE, dever?prestar contas da execu?o do Plano de Trabalho ao Munic?io, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Munic?io de Marechal C?dido Rondon a realizar o repasse necess?io ?execu?o do objeto do conv?io, na import?cia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser repassada em oito parcelas iguais de R$ 2.250,00, ap? a assinatura do termo de conv?io, no qual constar? as cl?sulas e condi?es para efetiva?o do repasse.

Par?rafo ?ico - O Conv?io, de que trata esta Lei, poder?ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes, exceto quanto ao teor do objeto contratado.

(segue Fls. 2)

Art. 4º - As despesas com a execu?o do previsto no Artigo anterior correr? por conta de r?rica or?ment?ia da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental 02.012.020.606.0041.2079 ? Incentivos ao Plantio Org?ico, Hortas Comunit?ias e Escolares ? Diversifica?o da Produ?o ? Elemento de Despesa 335041 ? Contribui?es - Fonte de Recursos 1505 - Royalties.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 25 de fevereiro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito